



ANEXO III – Regulamento de Estágios Curriculares Obrigatórios

COMISSÃO DO CURSO DE FARMÁCIA

Diadema, 04 de julho de 2023.

O presente instrumento regulamenta o exercício e a validação dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Estágios Não Obrigatórios do Curso de Farmácia da Universidade Federal de São Paulo, *Campus Diadema*.

CONSIDERANDO,

Lei 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Lei 11.788 de 2008 – Lei de Estágios,

Parecer CNE/CES nº 583 de 2001, o qual dá orientação para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação,

Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de Outubro de 2017, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia,

Resolução do Conselho de Graduação (UNIFESP) nº 01 de 2007, a qual regulamenta os critérios de promoção para os Campi da UNIFESP.

O Curso de Farmácia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), *Campus Diadema*, vem, por meio deste documento, regulamentar o exercício e a validação dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, em atendimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação de Farmácia.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º. A **Comissão de Estágios (CE)** está subordinada à Comissão do Curso de Farmácia (CCF) da Universidade Federal de São Paulo/*Campus* Diadema, e será constituída por 06 (seis) membros docentes do Curso de Farmácia da Unifesp e por um representante discente e seu respectivo suplente.

§ 1. Todos os docentes serão titulares na comissão

§ 2. No mínimo 04 (quatro) docentes deverão ter Formação Farmacêutica.

§ 3. Os membros docentes serão indicados pela CCF e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 4. Os membros discentes (titular e suplente) serão eleitos/indicados pelos seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 5. Os nomes de todos os membros deverão ser homologados pela CCF da UNIFESP/*Campus* Diadema.

§ 6. Em caso de vacância do membro da CE (docente), um novo membro deverá ser indicado pela CCF, para término de mandato.

Art. 2º. A CE do Curso de Farmácia da UNIFESP terá o seu Presidente e Vice-Presidente eleitos por seus membros, em eleição direta e com voto igualitário de todos os seus membros.

§ Único. De acordo com a resolução CFF Nº 591 de 28 de Novembro de 2013, o Presidente e o Vice-Presidente deverão ter formação Farmacêutica.

Art. 3º. A CE do Curso de Farmácia da UNIFESP reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou, quando necessário, por convocação de dois ou mais de seus membros.

§ **Único.** As decisões definidas na primeira convocação deverão ter a maioria simples (50%+1), e, em segunda convocação, considerando válido a maioria dos votos dos presentes na reunião.

Art. 4º. São atribuições da CE:

- a) gestão dos estágios do curso
- b) divulgar oportunidade de estágio
- c) avaliar documentação de solicitação de estágio
- d) elaborar os Planos de Atividades do estágio curricular supervisionado, em comum acordo com a unidade concedente e estagiário;
- e) avaliar e aprovar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades do estágio, quando em concordância com a atividade profissional;

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





- f) verificar o cumprimento dos pré-requisitos;
- g) atribuir professor orientador;
- h) dar assistência ao estagiário
- i) dar suporte e orientação ao professor orientador;
- j) acompanhar e avaliar as atividades dos estágios;
- k) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- l) avaliar e emitir pareceres nos relatórios de acompanhamento referente à execução do estágio;
- m) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- n) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- o) verificar o cumprimento da carga horária;
- p) lançar o conceito em pasta verde;
- q) deliberar sobre casos omissos.

§ Único. As atribuições supracitadas serão divididas entre os membros da CE.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. Os estágios do Curso de Farmácia da UNIFESP estão planejados e articulados em complexidade crescente, distribuídos ao longo do Curso, e deverão contemplar cenários de práticas do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos conteúdos relacionados ao Curso de Graduação em Farmácia, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, devendo ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos.

§ Único. Os estágios do Curso de Farmácia da UNIFESP podem ser classificados como Obrigatórios e Não Obrigatórios.

Art. 6º. Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios são exigências do currículo do Curso de Farmácia da UNIFESP, sendo condição básica para a conclusão do curso. Para a sua realização, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Curso de Farmácia e ter cumprido os requisitos mínimos exigidos para cada UC Estágio.

Art. 7º. As cargas horárias totais a serem cumpridas em Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios equivalem a 20% da carga horária total do Curso de Farmácia da UNIFESP, segundo

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





disposições gerais da Matriz Curricular do Curso em atendimento às Diretrizes Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia, e está dividida em quatro UC de Estágio:

UC Estágio I – 103 horas

UC Estágio II – 458 horas

UC Estágio III – 309 horas

UC Estágio IV – 160 horas

§ 1. A aprovação do discente nas UC Estágio I a IV é obrigatória para o assentamento em seu Histórico Escolar.

Art. 8º. Os Estágios realizados sem o cumprimento dos pré-requisitos exigidos para cada UC Estágio I a IV serão considerados como *Estágio Não Obrigatório*, e não terão suas cargas horárias de estágio validadas para o cumprimento das referidas UC.

§ Único. A CE é responsável pelo acompanhamento das atividades realizadas em Estágios Não Obrigatórios.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIOS

Art. 9º. O aluno do Curso de Farmácia poderá realizar atividades de Estágio em locais internos (UNIFESP), desde que no âmbito de atuação do profissional farmacêutico, e também em locais externos desde que haja convênio firmado previamente ou cadastro simplificado entre estes locais de estágio e a UNIFESP, contemplando *preferencialmente* cenários de práticas do SUS.

§ Único A UNIFESP poderá firmar convênio próprio com instituições (públicas ou privadas), empresas, Institutos ou Agências de Integração, desde que haja interesse específico e estratégico da CE para o estabelecimento de um Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 10. Caberá às Agências de Integração o credenciamento dos locais para atividades de estágios.

§ Único. O credenciamento poderá ser tornado sem efeito, a qualquer tempo, ressalvados os direitos dos estagiários que estiverem no decurso dos seus estágios.

Art. 11. Estágios realizados no Exterior somente serão validados quando realizados por intermédio de uma Agência de Integração conveniada à UNIFESP, ou através de Programas de Intercâmbio vinculados a Agências de Fomento Governamentais, como o Programa Ciência Sem Fronteiras.

§ 1. Os estágios em Atividades Farmacêuticas, incluindo Serviços Farmacêuticos, realizados durante o período de mobilidade internacional do estudante no decurso do Programa

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro

Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030

Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –

<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





Ciência Sem Fronteiras, poderão ser validados mediante o envio, a qualquer tempo, ao endereço eletrônico estagio.diadema@unifesp.br, da seguinte documentação.

I – Plano de Atividades, ou documento descritivo das atividades realizadas, devidamente assinado pela empresa/instituição concedente.

II – Declaração do supervisor ou da chefia direta informando o desempenho do estagiário.

III – Documentos ou e-mails atestando a autorização da direção do Programa Ciências Sem Fronteiras para a realização do estágio.

§ 2. O aluno terá prazo de 30 dias, a contar da data de seu retorno ao Brasil, para entregar o Relatório Final de Estágio, juntamente à Declaração de Carga Horária fornecida pela empresa/instituição concedente.

§ 3. A validação do estágio está condicionada à aprovação pela CE do Plano de Atividades ou do documento descritivo das atividades realizadas, e também do Relatório Final de Estágio.

Art. 12. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e de equivalência de estágio, na área de *Serviços Farmacêuticos*, poderão ser realizadas em um ou mais dos seguintes ambientes: Farmácias de Dispensação, Farmácias Magistrais, Drogarias, Farmácias Hospitalares e Clínica, Farmácias Homeopáticas, Farmacovigilância, Farmácias de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Programas de Saúde da Família (PSF) e Serviços de Orientação e Informação sobre Medicamentos direcionados aos seus usuários.

Art. 13. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e de equivalência de estágio, nas áreas de *Fármacos, Medicamentos e Cosméticos*, poderão ser realizadas em: Assessoria Técnico-Científica; Controle de Qualidade de insumos e produtos de interesse Farmacêutico; Pesquisa e Desenvolvimento de insumos e produtos de interesse farmacêutico; Produção de insumos e produtos de interesse Farmacêutico; Registro de insumos e produtos de interesse farmacêutico; Farmacoepidemiologia; Garantia da Qualidade; Manipulação Farmacêutica; Marketing e Venda de insumos e produtos de interesse farmacêutico, dentre outras atividades que contemplem as habilidades e competências gerais e específicas elencadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia e diretamente relacionadas à área de atuação apresentada neste artigo.

§ Único. Por produtos de interesse farmacêutico entendem-se alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos biotecnológicos, material para diagnóstico e produtos domissanearios.

Art. 14. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e de equivalência de estágio, nas áreas de *Análises Clínicas, Toxicológicas e Genéticas*, poderão ser realizadas em: Pesquisa Clínica; Serviços de Análises Clínicas, Genéticas e Toxicológicas; Serviços de Atendimento ao Cliente e Serviços de Saúde, Desenvolvimento de métodos e técnicas para a determinação de analitos de interesse humano e veterinário; dentre outras atividades que contemplem as habilidades e competências gerais e

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





específicas elencadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia e diretamente relacionadas à área de atuação apresentada neste artigo.

Art. 15. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e de equivalência de estágio, na área de *Alimentos*, poderão ser realizadas em: Desenvolvimento de Métodos de Obtenção de Produtos Alimentares para uso humano e veterinário; Controle Microbiológico, Químico, Sensorial e Físico-Químico de produtos alimentares para uso humano e veterinário; Desenvolvimento de Processos Fermentativos, de Formulações Nutracêuticas e Alimentos de uso Enteral e Parenteral; Controle de Análises Bromatológicas e Toxicológicas; Normatização e Fiscalização junto à Vigilância Sanitária de Alimentos, dentre outras atividades que contemplem as habilidades e competências gerais e específicas elencadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia e diretamente relacionadas à área de atuação apresentada neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 16. Os estágios poderão ser realizados nos locais dispostos no **Capítulo III** deste regulamento, e que disponham de supervisão *in loco* por profissional com experiência na área, e respeitando-se a legislação vigente, para proporcionar ao estagiário, experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, de acordo com disposições preliminares do **Capítulo II**.

Art. 17. À empresa/instituição concedente do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório caberá a indicação, para o estagiário, de um supervisor *in loco*, integrante do seu quadro de funcionários e que *preferencialmente* tenha formação Farmacêutica.

Art. 18. O início das atividades de **Estágio I e IV** deve ser precedido pelo encaminhamento do Formulário de Solicitação de Estágio (**Apêndice 01**) acompanhado do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Plano de Atividades (disponível na página do curso: <https://site.unifesp.br/farmacia/>) para **Comissão de Estágio** pelo endereço eletrônico dos referidos estágios. A CE fará avaliação do TCE e do Plano de Atividades, dentro de um prazo máximo de 15 dias.

Art. 19. O início das atividades de **Estágio II e III** deve ser precedido pelo encaminhamento do Formulário de Solicitação de Estágio (**Apêndice 01**), acompanhado do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), do Plano de Atividades, e Atestado de Matrícula para o **Setor de Estágio do Campus Diadema** pelo endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão de Estágio, o qual a encaminhará à CE

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





para avaliação, deferimento do Plano de Atividades e indicação de um Professor Orientador, dentro de um prazo máximo de 15 dias.

§ Único Somente após assinatura do Termo de Compromisso, incluindo-se o Plano de Atividades de Estágio, pela Comissão de Estágio, o aluno poderá iniciar suas atividades de estágio.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO II e III

Art. 20. Todo **Estágio Obrigatório II e III** deverá ser acompanhado por um professor orientador pertencente ao corpo docente da UNIFESP, designado pela CE após a aprovação do estágio.

§ Único O professor orientador designado para o acompanhamento e aluno serão informados pela CE via e-mail.

Art. 21. Cada professor orientador de estágio deverá elaborar ao início de cada semestre letivo, um calendário de *Reuniões de Presença Facultativa*, com periodicidade mensal, preferencialmente durante o horário de estágio de seu grupo de alunos.

§ 1. As reuniões não poderão ser agendadas durante o período de atividades letivas dos alunos.

§ 2. A presença dos alunos nestas reuniões facultativas não necessita ser registrada pelo professor orientador.

§ 3. Os alunos deverão comparecer nas reuniões facultativas somente quando:

I. Necessitar entregar a cópia do plano de atividades, termo de compromisso e eventuais termos aditivos, por solicitação do professor orientador ou por razão do início das atividades de estágio.

II. Necessitar entregar relatórios parciais e relatório final. Nestes casos, os relatórios deverão ser discutidos e corrigidos na presença do aluno.

III. Necessitar discutir com o professor qualquer evento ou dificuldade relacionados às atividades de estágio.

§ 4. O professor deverá estar integralmente disponível para atendimento aos alunos nos dias e horários agendados no calendário semestral.

Art. 22. Semestralmente, especificamente nos meses de *abril e outubro* de cada ano, o professor orientador deverá agendar uma reunião com todos os seus alunos orientados cuja presença é *obrigatória* para a aprovação final do estágio.

§ 1. A reunião obrigatória consiste na apresentação individual de cada aluno, preferencialmente por mídia eletrônica (apresentação em PowerPoint), tratando de todo o período estagiado até o momento, englobando o processo seletivo, o desenvolvimento das atividades e as

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro

Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030

Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –

<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





dificuldades encontradas, podendo, inclusive, trazer fotos do ambiente de trabalho caso a empresa permita.

§ 2. Em função da duração de cada estágio, duas situações distintas poderão ocorrer:

I. Estágios com duração inferior a seis meses: O aluno poderá concluir suas atividades, e ter seu relatório final aprovado, mesmo sem participar da reunião semestral obrigatória, caso esta seja agendada em data posterior ao encerramento do estágio.

II. Estágios com duração superior a seis meses: O aluno poderá ser convocado a uma ou mais reuniões, sendo necessária sua presença em todas para a aprovação final do estágio.

§ 3. Em caso de impossibilidade do comparecimento do estagiário à reunião, esta deverá ser justificada junto à Secretaria Acadêmica de Graduação mediante Requerimento para Justificativa de Falta e/ ou Avaliação Substitutiva.

§ 4. A ausência dos alunos em uma ou mais reuniões obrigatória ensejará na reprovação do relatório final de atividades do estagiário.

Art. 23. Os professores orientadores de estágios deverão encaminhar para endereço eletrônico fornecido pela CE, os relatórios semestrais e final devidamente avaliados e assinados para a Comissão de Estágio com cópia para o aluno. A CE avaliará e, se de acordo com o regulamento, será assinado e devolvido via e-mail para o professor orientador e estagiário.

§ Único. O controle da presença do estagiário nas reuniões semestrais obrigatórias deverá ser feito pelo próprio professor orientador. Em caso de ausência não justificada do aluno a uma ou mais reuniões obrigatórias, esta deverá estar descrita no relatório final de estágio como justificativa de sua reprovação.

Art. 24 Os relatórios deverão ser guardados pelo estagiário para comprovação do cumprimento do regulamento e da carga horária exigida para cada UC de Estágio (II ou III) quando matriculado.

CAPÍTULO VI DA UC ESTÁGIO I

Art. 25. A UC Estágio I destina-se à capacitação técnica dos alunos ingressantes no curso de farmácia, podendo ser realizado:

- I. Nos diversos laboratórios da Unifesp,
- II. Em setores específicos do Hospital São Paulo,
- III. Em ambientes externos, como empresa/indústria/laboratório/outros.

§ 1. As atividades devem contemplar aquelas descritas neste regulamento.

§ 2. Reserva-se aos responsáveis pelos diversos laboratórios da Unifesp, ou setores do Hospital São Paulo, o direito de ofertar ou não vagas de estágios.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





§ 3. Não é exigida matrícula prévia na UC para a realização das atividades de estágio.

Art. 26. Os laboratórios ou setores poderão ofertar vagas de estágio a qualquer momento, incluindo em período não letivo.

§ 1. Cabe à CE orientar os alunos a entrar em contato com os responsáveis pelos laboratórios/setores para iniciar suas atividades.

§ 2. As atividades a serem desenvolvidas deverão contemplar a rotina dos laboratórios, podendo incluir a apreciação de seminários e discussões científicas.

Art. 27. Ao final de cada estágio, um *relatório simplificado* (modelo disponível no **Apêndice 02** deste regulamento) deverá ser elaborado pelo estagiário e avaliado pelo supervisor *in loco*. O supervisor deverá atestar no presente relatório a carga horária cumprida. Este relatório deverá ser guardado pelo estagiário para fins de cômputo de carga horária quando matriculado na UC.

Art. 28. Para todo o início de estágio não obrigatório realizado em empresa/indústria/laboratório/outros, a carga horária inicial de 103 horas poderá ser aproveitada de forma integral no cumprimento do Estágio I.

§ 1. Para aproveitamento da carga horária, o estagiário deverá elaborar um *relatório simplificado* (modelo disponível no **Apêndice 02** deste regulamento) e este deve ser avaliado pelo supervisor *in loco*. O supervisor deverá atestar no presente relatório a carga horária cumprida.

§ 2. A solicitação de aproveitamento deve ser realizada para a CE, pelo endereço eletrônico fornecido pela CE, mediante o envio do termo de compromisso de estágio (TCE) e do *relatório simplificado* discriminado no § 1 do presente artigo.

§ 3. Após a avaliação da documentação, a CE deverá emitir um parecer à solicitação. Caso o parecer seja favorável, o aluno deverá guardar os documentos, inclusive o parecer da CE, para comprovação quando matriculado na UC.

Art. 29. Ao completar a totalidade da carga horária exigida para o cumprimento das UC Estágio I, o estagiário deverá se matricular na UC correspondente e anexar no moodle em formato pdf unificado o TCE e todos os relatórios.

§ 1. Caberá à CE a conferência do cumprimento de todas as condições estabelecidas neste regulamento, quando as horas estagiadas poderão ser registradas para a integralização da carga horária exigida pelas UC Estágio I.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





Art. 30. A carga horária de Iniciação Científica, devidamente comprovada, poderá ser utilizada para abater (parcial ou total) a carga horária do UC Estágio I.

§ 1. A solicitação de aproveitamento da carga horário de IC deve ser realizada para a CE, pelo endereço eletrônico fornecido pela CE, mediante o envio do certificado ou da declaração de Iniciação Científica, que discrimine o local, área, período e atividades realizadas.

§ 2. Após a avaliação da documentação, a CE deverá emitir um parecer à solicitação. Caso o parecer seja favorável, o aluno deverá guardar os documentos para comprovação quando matriculado na UC.

CAPÍTULO VII DAS UC ESTÁGIO II e III

Art. 31. As UC Estágio II e III terão como pré-requisito o cumprimento da UC Estágio I.

§ Único. A CE deverá observar, no momento da solicitação de estágio nas áreas abrangidas pelas UC Estágio II e III, o cumprimento do pré-requisito. Caso este não tenha sido cumprido, o estágio poderá ser aprovado pela CE, mas não poderá integralizar a carga horária para estas UC, sendo considerado *Estágio Não Obrigatório*.

Art. 32. A UC Estágio II contempla as áreas de *fármacos, medicamentos, cosméticos e assistência farmacêutica*, devendo ser cumprida nos locais previstos nos **Artigos 12 e 13** deste regulamento.

§ 1. Para o cumprimento da UC Estágio II, o aluno deverá comprovar a integralização da carga horária prevista no **art. 7º** deste regulamento.

§ 2. Não é exigida matrícula prévia na UC Estágio II para a realização das atividades de estágio.

Art. 33. A UC Estágio III contempla as áreas de *Análises Clínicas, Toxicológicas, Genéticas e Alimentos*, devendo ser cumprida nos locais previstos nos **Artigos 14 e 15** deste regulamento.

§ 1. Para o cumprimento da UC Estágio III, o aluno deverá comprovar a integralização da carga horária prevista no **art. 7º** deste regulamento.

§ 2. Não é exigida matrícula prévia na UC Estágio III para a realização das atividades de estágio.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





Art. 34. A continuidade das atividades de estágio obrigatório relativas às UC Estágio II e Estágio III está condicionada à participação do estagiário às reuniões de acompanhamento promovidas pelo Professor Orientador da UNIFESP.

§ 1. Para estágios com duração superior a seis meses, é obrigatória a entrega de Relatórios Parciais diretamente ao Professor Orientador para avaliação, em periodicidade nunca superior a seis meses, de acordo com a Lei 11.788 de 2008.

§ 2. Poderão ser aceitos Relatórios Parciais de estágio no modelo enviado pelas agências de integração, ou em modelo próprio definido pela CE (modelo disponível no **Apêndice 03** deste regulamento).

§ 3. Os relatórios deverão ser encaminhados diretamente ao Professor Orientador pelo aluno. O Professor Orientador avalia, assina e envia para CE, com aluno em cópia. Os relatórios serão avaliados pela CE, assinados e devolvidos para o Professor Orientador e o aluno.

§ 4. Todos os relatórios aprovados deverão ser guardados pelo aluno para comprovação da carga horária de estágio quando se matricular na respectiva UC.

Art. 35. Após o término das atividades de estágio, o aluno deverá apresentar *exclusivamente* ao Professor Orientador, em até 30 dias, relatório final das atividades realizadas contemplando a carga horária estagiada, de acordo com normas estabelecidas pela CE, e disponíveis no **Apêndice 03** deste regulamento.

§ 1. Para o Relatório Final, deve-se utilizar modelo de relatório disponível no **Apêndice 03** deste regulamento.

§ 2. O prazo estipulado de 30 dias poderá ser prorrogado caso o Professor Orientador de estágio encontrar-se em período de férias.

§ 3. No caso de afastamento do Professor Orientador, a CE poderá, a seu critério, indicar um novo Professor Orientador para acompanhamento das atividades dos estagiários envolvidos.

§ 4. O Professor Orientador poderá solicitar ao aluno a reformulação do relatório de atividades, se este não atender satisfatoriamente as disposições gerais constantes nas normas para elaboração dos relatórios de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§ 5. Em caso de reprovação do relatório de atividades, o aluno deverá reformulá-lo e reapresentá-lo ao Professor Orientador para reavaliação. No caso de nova reprovação do segundo relatório o aluno será considerado reprovado, tornando-se necessária a realização de novo estágio.

Art. 36. A Iniciação Científica devidamente comprovada poderá ser aproveitada para abatimento da carga horária da UC Estágio II e III.

§ 2. A solicitação de aproveitamento da carga horária de IC deve ser realizada à CE, via e-mail fornecido pela CE, mediante da apresentação do certificado ou de declaração de Iniciação

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





Científica, que discrimine o local, área, período, atividades realizadas e, explicitamente, a carga horária Total.

§ 3. Após a avaliação da documentação, a CE deverá emitir um parecer à solicitação. Caso o parecer seja favorável, o aluno deverá guardar os documentos para comprovação quando matriculado na UC.

Art. 37. Ao completar a totalidade da carga horária exigida para o cumprimento das UC Estágio II e III, o estagiário deverá se matricular na UC correspondente, e anexar, via moodle, o TCE, os relatórios e o termo de rescisão.

§ 1. Caberá à CE a conferência do cumprimento de todas as condições estabelecidas neste regulamento, quando as horas estagiadas poderão ser registradas para a integralização da carga horária exigida pelas UC Estágio II e III.

CAPÍTULO VIII DA UC ESTÁGIO IV

Art. 38. A UC Estágio IV terá como pré-requisitos o cumprimento da UC Estágio I e das UC Sistema I, II, III e IV.

§ 1. A CE deverá observar, no momento da solicitação de estágio nas áreas abrangidas pelas UC Estágio IV, o cumprimento dos pré-requisitos. Caso estes não tenham sido cumpridos, a solicitação do estágio será indeferida pela CE.

§ 2. Não é exigida matrícula prévia na UC Estágio IV para a realização das atividades de estágio.

§ 3. O aluno deverá mostrar interesse na realização do Estágio IV junto a Farmácia Universitária (FU), mediante um pedido oficial (formulário on-line, disponível no site institucional: <https://site.unifesp.br/farmacia/>), para planejamento e manejo dos estagiários a cada semestre pela FU.

§ 4. Durante o período de férias acadêmicas, dar-se-á preferência aos alunos que possuam vínculos empregatícios com empresas públicas ou privadas, para a realização das atividades de estágio.

Art. 39. As atividades de estágio para cumprimento da UC Estágio IV deverão ser realizadas obrigatoriamente na Farmácia Universitária da UNIFESP *Campus* Diadema.

§ **Único.** Os estágios realizados na Farmácia Universitária deverão ser desenvolvidos e supervisionados pelos Servidores Farmacêuticos pertencentes à FU com orientação por um docente com formação Farmacêutica, podendo este ser pertencente à própria CE, ou indicado por esta.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





Art. 40. Ao final do estágio, um *relatório simplificado* (modelo disponível no **Apêndice 02** deste regulamento) deverá ser elaborado pelo estagiário e avaliado pelo supervisor *in loco*. O supervisor deverá atestar no presente relatório a carga horária cumprida. Este relatório deverá ser guardado pelo estagiário para fins de cômputo de carga horária quando matriculado na UC.

Art. 41. Ao completar a totalidade da carga horária exigida para o cumprimento da UC Estágio IV, o discente deverá realizar sua matrícula nesta UC e anexar no moodle em formato pdf unificado o TCE e o relatório, para homologação da carga horária e assentamento no histórico escolar.

§ Único. Justificativas de ausências (faltas) devem ser encaminhadas diretamente à Farmácia Universitária.

CAPÍTULO IX DA EQUIVALÊNCIA DE ESTÁGIO

Art. 42. Atividades com vínculo empregatício, ou durante a vigência de contrato de experiência, nas áreas de atuação do profissional Farmacêutico, poderão ser consideradas equivalentes ao Estágio Curricular.

§ 1. Não será concedida equivalência de Estágio Curricular Obrigatório para cumprimento das UC Estágio IV.

§ 2. Será concedida equivalência de Estágio Curricular Obrigatório para cumprimento das UC Estágio I, desde que realizada na área discriminada nos **Artigos 12 a 15** e compreenda o período oficialmente matriculado no curso de Farmácia.

§ 3. Não será aceita equivalência de Estágio I para atividades realizadas antes do ingresso do aluno no Curso de Farmácia da UNIFESP.

Art. 43. A **solicitação de equivalência para os Estágio I precisa ser aprovada** em reunião da CE para que sua carga horária comece a valer como Estágio Obrigatório.

§ 1. Será considerada a carga horária para equivalência de Estágio Curricular Obrigatório a atividade com vínculo empregatício, ou durante a vigência de contrato de experiência, do 1º ao 3º (terceiro) termo do curso.

Art. 44. A solicitação de equivalência do **Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório I** deverá ser realizada para Comissão de Estágio, pelo endereço eletrônico disponibilizado pela CE, em formulário específico contido no **Apêndice 01** deste regulamento, acompanhada de:

- I. Fotocópia da carteira de trabalho comprovando o vínculo empregatício.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro

Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030

Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –

<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





II. Plano das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o período da jornada de trabalho e a duração, em meses, das atividades.

III. No caso de Servidor Público Estatutário, a fotocópia da carteira de trabalho deverá ser substituída pela apresentação do Edital de Convocação.

§ Único. Após a entrega dos documentos descritos no presente artigo, a CE deverá emitir um parecer à atividade proposta. Caso o parecer seja favorável, ao completar a carga horária exigida pela UC Estágio I (103 horas), o estagiário deverá elaborar um *relatório simplificado* (modelo disponível no **Apêndice 02** deste regulamento) e este deve ser avaliado pelo supervisor *in loco*. O supervisor deverá atestar no presente relatório a carga horária cumprida. O documento deve ser mantido em posse do aluno para comprovação quando matriculado na UC.

Art. 45. A **solicitação de equivalência para os Estágio II e III precisa ser aprovada** em reunião da CE para que sua carga horária comece a valer como Estágio Obrigatório. As cargas horárias retroativas à aprovação pela CE não serão computadas.

§ Único. Será considerada a carga horária para equivalência de Estágio Curricular Obrigatório a atividade com vínculo empregatício, ou durante a vigência de contrato de experiência, exercida após o 3º (terceiro) termo do curso, e cumpridos os pré-requisitos exigidos para cada UC.

Art. 46. A solicitação de equivalência do **Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório II e III** deverá ser realizada para Comissão de Estágio, pelo endereço eletrônico disponibilizado pela CE, em formulário específico contido no **Apêndice 03** deste regulamento, acompanhada de:

- I. Fotocópia da carteira de trabalho comprovando o vínculo empregatício.
- II. Plano das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o período da jornada de trabalho e a duração, em meses, das atividades.
- III. No caso de Servidor Público Estatutário, a fotocópia da carteira de trabalho deverá ser substituída pela apresentação do Edital de Convocação.

§ Único. Após a entrega dos documentos descritos no presente artigo, a CE deverá emitir um parecer à atividade proposta. Caso o parecer seja favorável, a CE deverá indicar um Professor Orientador, o qual solicitará a presença do aluno nas reuniões mensais de acompanhamento.

Art. 47. Para que a carga horária seja aproveitada pela UC Estágio Supervisionado Obrigatório II e III, o aluno deverá cumprir com todas as obrigações dispostas neste regulamento.

CAPÍTULO X

INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Quando ocorrer qualquer alteração das condições inicialmente acordadas no Termo de Compromisso, tais como mudança de supervisor, prorrogação do término do estágio, mudança de horário de estágio ou mudança de carga horária semanal, esta deverá ser prontamente formalizada no Setor de Estágio pelo endereço eletrônico disponibilizado pela comissão, mediante a elaboração de *Termo Aditivo* ao termo de compromisso do estágio.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Curso de Farmácia da UNIFESP, ouvida a Comissão de Estágio e respeitando a legislação vigente.

Diadema, 04 de julho de 2023.

Comissão do Curso de Farmácia (CCF)

Prof. Dr. Márcio Andreo

Coordenador do Curso de Farmácia

Comissão de Estágios (CE)

Prof. Dr. Fernando Fonseca

Presidente da Comissão de Estágios



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus Diadema



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>

